Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001155

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/03001155

Número / Ano	001155/2025
Data / Horário	03/11/2025 - 16:15:37
Ementa	PLO Nº 56/2025 - Dispõe sobre a proibição do uso de cigarros eletrônicos, dispositivos eletrônicos para fumar e produtos similares em locais públicos e de uso coletivo no município de Carambeí, e dá outras providências.
Autor	Sergio
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	Cristiane

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a proibição do uso de cigarros eletrônicos, dispositivos eletrônicos para fumar e produtos similares em locais públicos e de uso coletivo no município de Carambeí, e dá outras providências.

Autor: Vereador Sergio Luís de Oliveira

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica proibido o uso de cigarros eletrônicos, dispositivos eletrônicos para fumar, vaporizadores pessoais e produtos similares, com ou sem nicotina, em locais públicos e de uso coletivo, sejam eles abertos ou fechados, no âmbito do município de Carambeí.

Art. 2º A venda, fornecimento e entrega desses produtos a menores de 18 anos ficam igualmente proibidos em todo o território municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar placas de advertência em locais visíveis, informando sobre a proibição e as penalidades previstas.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original c756f594990864ff61cf7d9af428ceaeacd47e137176f7e3faaabb105c4b1e38
https://valida.ae/59178fa029914e2ae263cc6742ea89d31fd767a6977dc40b5

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Carambeí, em especial das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Segurança Pública, em cooperação com as autoridades sanitárias e policiais.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, deverá promover campanhas educativas e preventivas sobre os riscos do uso de cigarros eletrônicos e produtos similares, especialmente nas escolas e espaços públicos.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis nas esferas civil, penal e administrativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 03 de novembro de 2025.

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
Vereador

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original c756f594990864ff61cf7d9af428ceaeacd47e137176f7e3faaabb105c4b1e38
https://valida.ae/59178fa029914e2ae263cc6742ea89d31fd767a6977dc40b5

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger a saúde da população de Carambeí, especialmente de crianças e adolescentes, diante do crescimento alarmante do uso de cigarros eletrônicos e dispositivos similares, que têm causado preocupação às autoridades sanitárias e educacionais em todo o país.

Diversos estudos demonstram que os cigarros eletrônicos contêm substâncias tóxicas e aditivas, provocando danos pulmonares, cardiovasculares e neurológicos, além de favorecer a dependência precoce à nicotina.

No âmbito local, é fundamental que o Poder Público atue preventivamente, regulamentando o uso e a comercialização desses dispositivos e promovendo ações educativas permanentes, principalmente junto à comunidade escolar.

A proposta ainda reforça o papel da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação como agentes de conscientização e orientação, buscando proteger a juventude e garantir ambientes mais saudáveis em Carambeí.

Assim, a presente iniciativa está em consonância com as políticas públicas de promoção à saúde, prevenção ao uso de drogas e combate ao tabagismo, atendendo ao interesse coletivo e ao bem-estar dos munícipes.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original c756f594990864ff61cf7d9af428ceaeacd47e137176f7e3faaabb105c4b1e38
https://valida.ae/59178fa029914e2ae263cc6742ea89d31fd767a6977dc40b5